

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Direito

EDITAL N. 31/2020

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2021

RESULTADO DA ANÁLISE DE ANTEPROJETOS DE PESQUISA

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal Bahia, nos termos do §5º do artigo 4º do Edital PPGD 17/2020, faz saber que **foram considerados aptos os anteprojetos de pesquisa apresentados pelos candidatos que tiveram inscrições deferidas** para a seleção de ingresso nos cursos de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia para o primeiro semestre do ano de 2021, **EXCETO quanto aos candidatos abaixo**, que ficam assim excluídos da seleção e deixam de ser convocados para a prova de conhecimento específico, nos termos do §2º do artigo 5º do Edital supramencionado:

MESTRADO - ANTEPROJETOS CONSIDERADOS NÃO APTOS

CANDIDATO(A)	ORIENTADOR(A)	JUSTIFICATIVA
	()	A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto
		de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão que se situa no âmbito
		do processo penal. Com efeito, o acordo de não persecução é tema
Adão de Souza	EDUARDO	que se apresenta na discussão sobre o princípio processual da
Alencar Neto	VIANA	obrigatoriedade e o sistema inquisitório.
Adiel Amancio	VIIIVI	oongaronedade e o sistema inquisitorio.
Pereira	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
Adriana Silva Santos	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
		A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto
		de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão, especialmente, com o
		influxo das ideias da Criminologia no âmbito dos discursos de
		legitimação ou deslegitimação do poder punitivo. Essa discussão,
		apesar de relevante, não se põe no âmbito da dogmática penal. Isso,
Amanda Rodrigues de	EDUARDO	inclusive, fica bem evidente na revisão da literatura indicada pela
Brito Farias	VIANA	candidata (p. 3-4).
ANA CAROLINA		O anteprojeto não contém problema específico, não possui revisão de
MATOS	MURILO	literatura sobre o tema de plataformas digitais, além de não usar
ALBERNAZ	SAMPAIO	linguagem acadêmico-científica apropriada ao tema.
		O projeto se volta para discussões de filosofia jurídica e de análises de
		modelos teóricos e críticos sem vinculação direta ou indireta/mediata
		com os fundamentos do projeto de pesquisa do orientador – mais
Analu da Paz Santos	FÁBIO	direcionado à história do direito comparado que às premissas do
Ferreira	PERIANDRO	projeto.

Anderson Souza Leite	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito. Com efeito, como a revisão de literatura e a bibliografia do candidato demonstram (p. 5 e ss), o problema do juiz de garantias pertence ao campo processual penal.
André Rocha Santos	LAWRENCE ESTIVALET	O anteprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do orientador pretendido, pois não há qualquer menção à teoria do contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da discriminação no ambiente laboral.
Andre Rocha Santos	ESTIVALET	O candidato apresenta proposta de pesquisa bem elaborada, mas que não guarda pertinência com a investigação do orientador indicado. Como o próprio título da proposta do candidato indica, a investigação
Aurélio Faleiros da Silva Maia	EDUARDO VIANA	se desenvolve no âmbito do processo penal e, contingencialmente, da Criminologia. Esses temas fogem à minha proposta de investigação sobre o desenvolvimento da dogmática penal.
BARBARA LUIZA COSTA MAIA	JOÃO GLICÉRIO	Não admitido com base na alínea "a", §4º do art. 4º do Edital 17/2020 haja vista ausência de partes obrigatórias do anteprojeto, conforme alíneas "e" e "h", §1º do art. 4º A proposta da candidata não guarda pertinência com a proposta de
		pesquisa do orientador indicado. Com efeito, o problema que se pretende investigar – de relevância – diz respeito à teoria da pena e não à teoria do delito. Isso fica evidente nos objetivos e levantamento indicados pela candidata: "O objetivo geral da pesquisa é analisar, criticamente, a função da pena nos crimes e como está ocorrendo a
Bianca Nobre Chaves	EDUARDO VIANA	individualização da pena nas três fases: legislativa, judiciária e executória." (p. 2) O projeto apenas tangencia as premissas do objeto investigado pelo
Bruno Zuanny Marback D´Oliveira	FÁBIO PERIANDRO	orientador, ao passo que o foco e o escopo dos objetivos expostos mais se amoldariam ao projeto do eminente professor Murilo Oliveira neste PPGD.
		Do ponto de vista formal, a proposta de projeto ultrapassa 10 páginas, inobservando o §2º do art. 4, do edital n. 17/20. Do ponto de vista substancial, a proposta traz relevante tema, mas que se insere em outros âmbitos dos saberes científicos. Com efeito, como a proposta de pesquisa demonstra, esse não é um problema que se investigada no campo dos modelos teóricos de delito (causalismo, finalismo ou funcionalismo) e das categorias dogmáticas associadas a esses modelos (imputação objetiva, dolo, culpa, tentativa, ilicitude, erro, desistência voluntária, autoria, participação, culpabilidade etc). Essa é a razão pela
Camila Oliveira Damasceno Silva	EDUARDO VIANA	qual não se considera o projeto alinhado com as propostas de pesquisa que, por ora, pretende o orientador desenvolver.
	EDWARDO	A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão com processo penal. A justiça penal negocial, como se depreende da própria proposta de
CARINE DOS REIS SILVA	EDUARDO VIANA	pesquisa, é tema que se apresenta no âmbito da discussão sobre os impactos que instrumentos processuais podem ter na execução penal.
CARLOS ALBERTO	EDUARDO	A proposta de pesquisa – embora bem elaborada – não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão com a justiça restaurativa, que é técnica de resolução de conflitos. Está, pois, associado aos problemas descortinados pela criminologia no âmbito da vitimização. Isso não autoriza – nos moldes formulados – que seja reconhecida aderência com a dogmática penal. A vítima poderia desempenhar importância para a dogmática, como de fato desempenha, quando a discussão é travada no âmbito da vitimodogmática; auto e heterocolocação em perigo consentidas, por exemplo. Essas abordagens, embora o candidato as mencione na
MIRANDA SANTOS	VIANA	justificativa, não são o objeto e objetivo da pesquisa. Esse é o impacto do modelo restaurador no risco de vitimização secundária (p. 5).

A proposta de pesquisa note de libro, senão com o projecio o de pesquisa sobre os sistemas de delhos, senão com Criminologia ou, em um horizonte mais amplo, políticas públicas de segurança à luz da Criminologia. Embora bem construtido, o projeto não cuida, pois, de dogmática penal. Ausência de indicação de elemento obrigatório (hipóteses e/ou questões orientadoras), conforme expressamente indicado no § 4 °, alfinea a, art. 4, Etálen In 1720. O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o lenômeno jurídico de forma ampla e teórica, escapando aos ludiamentos e objetivos de concretização e densificação que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto da este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto da este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto da este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto da este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto da este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto da este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto da dogmática penal. Isso, inclusive, fica bem evidente na justificativa e fundamentação tos os sistemas de delito, senão, especialmente, com o projeto titulo da proposta de investigação. O foco ou escope do projeto apresentado é integralmente voltado para direito civil e para a analisa interdisciplinar com a psicologia, o que laz com que os seus objetivos sejam divorciados do projeto doste orientador, qui os seus objetivos sejam divorciados do projeto doste orientador, esta de delito, senão, a que se seus objetivos sejam divorciados do projeto doste orientador, esta de candidata — embora de especial releváncia — não cuida de qualquer dos estamas de delito. Senão do coma tere este seus e o problema da candidata — embora de especial releváncia — não cuida de qualquer dos os descuatas de propersos de constitacio		1	
Carlos José Assis Silva Ausfencia de indicação de elemento obrigatório (hipóteses e/ou questões orientadoras), conforme expressamente indicado no § 4 °, alínea a, art. 4, Edital n. 17/20. O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, escapando aos fundamentos e objetivos de concretização e densificação que este orientador desenvolve em sua investigação o propugna no seu projeto de pesquisa. A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão, especialmente, com o influxo das ideias da Criminologia, não se põe no âmbito da dogmática penal. Isso, inclusive, fica bem evidente na justificatus e fundamentação teórica indicadas pelo candidato (p. 2-7), bem assim no próprio título da proposta de investigação. O foco ou escopo do projeto apresentado é integralmente voltado para o direito civil e para a análise interdisciplinar com a psicologia, o que faz com que os seus objetivos sejam divorciados do projeto des corientador, cujo desiderato é a concretização em nível constitucional. ALÁNER DE ALAWENCE EDUARDO ALINEA B, § 4° DO ART. 4° DO EDITAL O anterprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da discriminação no ambiente laboral. A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica dos contratos de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da discriminação no ambiente laboral. A proposta de espeçial netevância – não cuida de qualquer dos sobre a crítica jurídica ao neoliberalismo, sua relação com a teoria do contrato de trabalho e com as contratualidades espoliativas. Portanto, não se adequa ao tema do projeto de pesquisa do orientador indicado. O anterprojeto veras sob			em um horizonte mais amplo, políticas públicas de segurança à luz da Criminologia. Embora bem construído, o projeto não cuida, pois, de
Carlos José Assis Silva VIANA Juffica I. 7.20. O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, escapando aos fundamentos e objetivos de concretização e densificação que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa. A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão, especialmente, com o influxo das ideias da Criminologia no âmbito do controle social. Essa discussão, relevantissima para a Criminologia, não se pôc no âmbito de logomática penal. Isso, inclusives, fica bem evidente na justificativa e fundamentação teórica indicadas pelo candidato (p. 2-7), bem assim no próprio futulo da proposta de investigação. O foco ou escopo do projeto apresentado é integralmente voltado para o direito civil e para a análise interdisciplinar com a psicologia, que do contrato de trabalho, com con es seus objetivos sejam divoracidas do projeto deste orientador, cujo desiderato é a concretização em nível constitucional. Daniel Lins de Vinhacs Torres Daniel Soares de Oliveira Pessoa Daniel Soares de Oliveira Pessoa ETIVALET CAMRENCE Santana ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL. O anteprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do contrato de trabalho, as contratualidades espoliativas, à critica jurídica ao neoliberalismo e à relação contre estes temas e o problema da discriminação no ambiente laboral. A proposta de pesquisa andequado ao projeto do contrato de trabalho, as contratualidades espoliativas, à critica jurídica dos neoliberalismo e à relação contre estes temas e o probeto do contrato de trabalho, as contratualidades espoliativas, à critica jurídica ao neoliberalismo e à relação contre a corta do contrato de trabalho e com as contratualidades espoliativas. A proposta da candidata — embora de especial relevância — não cuida de qualquer dos temás inculados do dográfica penal. Mas sim, em una terminologia um tanto quanto imprecisa, cuida da sociolo	Oliveira Sampaio	VIANA	
Silva VIANA afinea a, art. 4. Edital n. 17/20. O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, escapando aos fundamentos e objetivos de concretização o densificação que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão, especialmente, com o influxo das ideias da Criminologia no âmbito do controle social. Essa discussão, relevantíssima para a Criminologia, não se pê ambito do controle social. Sesa discussão, relevantíssima para a Criminologia, não se pê ambito do dogmática penal. Isso, inclusive, fica bem evidente na justificativa e fundamentação teórica indicadas pelo candidato (p. 2-7), bem assim o próprio título da proposta de investigação. O foco ou escopo do projeto apresentado é integralmente voltado para o direito civil e para a análise interdisciplinar com a psicologia, o que faz com que os seus objetivos sejam divorciados do projeto deste orientador, cujo desiderato é a concretização em nível constitucional. Daniel Lins de Vinhaes Torres ALÂNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL O anterprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do orientador pretendido, pois não há qualquer menção à teoria do contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, a crifica jurídica ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da discriminação no ambieme laboral. A proposta de especial a elevência – não cuida de qualquer dos temas vinculados à dogmática penal. Mas sim, em uma terminologia um tanto quanto imprecisa, cuida da sociologia do crime de trabalho, às constita a prodema, e sim ou ma terminologia um tanto quanto imprecisa, cuida da sociologia do crime de trabalho e com as contratualidades espoliativas. Portanto, não se adequa ao tema do projeto de pesquisa do orientador demos vinculados à dogm	Corlos Isoá Assis	EDITABDO	
Cássio Vinicius Coutinho Silva PERIANDRO PERIANDRO EUUARDO Christiano Mendes Chagas Christiano Mendes Chagas EDUARDO CILIVIA VIEIRA DE OLIVEIRA Daniel Lins de Vinhaes Torres EDVALDO BRITO Daniel Soares de Oliveira Pessoa Santana ESTIVALET EDUARDO DANIELLE COELHO SILVA DANIELLE COELHO SILVA EDUARDO COELHO SILVA EDUARDO COELHO SILVA LAWRENCE DEBORA COELHO SILVA EDUARDO COELHO SILVA LAWRENCE Debora Carvalho Reis Debora Carvalho Reis Debora Cimas Silva Rodrigues EDVALDO BRITO CELISMAR FONTES VIANA Oprojeto envolve uma marcada pretensão de analisar o fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, escapando aos fundamentação teórica indicadas perinência temática com o projeto de pesquisa. A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão, especialmente, com o influxo das ideias da Criminologia não se põe no âmbito do comparado penal. Isso, inclusive, fica bem evidente na justificativa e fundamentação teórica indicadas pelo candidato (p. 2-7), bem assim no próprio título da proposta de investigação. O foco ou escopo do projeto apresentado é integralmente voltado para o directo civil e para a amálise interdisciplinar com a psicologia, o que faz com que os seus objetivos sejam divoraciados do projeto des reinador, cujo desiderato é a concretização em nível constitucional. A LÍNEA B. § 4º DO ART. 4º DO EDITAL O anterpojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da discriminação no ambiente laboral. A proposta de pesquisa mator quanto imprecisa, cuida da sociologia do crime de tráfico de drogas (cf. p. 2-3). O anterprojeto versa sobre assedio sexual, sem qualquer indicação sobre a critica jurídica ao neoliberalismo, sua relação com a teoria do contrato de trabalho e com as contratualidades espoliativas. Portanto, não se adequa ao tema do projeto de pesquisa do orientador indicação sobre a crit			
Cássio Vinicius Coutinho Silva FÁBIO PERIANDRO FÉRIANDRO Christiano Mendes Chagas Christiano Mendes Chagas Christiano Mendes Chagas CLIVIA VIEIRA DE CLIVIA VIEIRA DE CLIVIA VIEIRA DE CLIVIA VIEIRA PERIANDRO Daniel Lins de Vinhaes Torres FÉRIO Daniel Soares de Oliveira Pessoa Santana EDVALDO BRITO LAWRENCE ESTIVALET DANIELLE COELHO SILVA DANIELLE COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO BRITO COELHO SILVA COELHO S	Silva	VIANA	
de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão, especialmente, com o influxo das ideias da Criminologia no âmbito do controle social. Essa discussão, relevantíssima para a Criminologia, não se põe no âmbito da dogmática penal. Isso, inclusive, fica bem evidente na justificativa e fundamentação teórica indicadas pelo candidato (p. 2-7), bem assim no próprio título da proposta de investigação. O foco ou escopo do projeto apresentado é integralmente voltado para o direito civil e para a análise interdisciplinar com a psicologia, o que faz com que os seus objetivos sejam divorciados do projeto deste orientador, cujo desiderato é a concretização em nível constitucional. Daniel Isna de Vinhaes Torres EDVALDO BRITO ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL O anteprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do orientador pretendido, pois não há qualquer menção à teoria do contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da discriminação no ambiente laboral. A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito. Com efeito, nos sistemas de delito são discutidas as categorias dogmáticas penal. Mas sim, em uma terminologia um tanto quanto imprecisa, cuida da sociologia do crime de trafico de de rogas (cf. p. 2-3). DANIELLE EDUARDO COELHO SILVA DANIELLE EDUARDO LAWRENCE DEBORO LA			fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, escapando aos fundamentos e objetivos de concretização e densificação que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa.
CLIVIA VIEIRA DE CLIVERA DE CLI			de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão, especialmente, com o influxo das ideias da Criminologia no âmbito do controle social. Essa discussão, relevantíssima para a Criminologia, não se põe no âmbito da dogmática penal. Isso, inclusive, fica bem evidente na justificativa e fundamentação teórica indicadas pelo candidato (p. 2-7), bem assim no
CLIVIA VIEIRA DE OLIVEIRA Daniel Lins de Vinhaes Torres EDVALDO BRITO Daniel Soares de Oliveira Pessoa Santana LAWRENCE Santana EDUARDO DANIELLE COELHO SILVA DANIELLE COELHO SILVA LAWRENCE Débora Carvalho Reis Debora Lima Silva Rodrigues EDVALDO BRITO O direito civil e para a análise interdisciplinar com a psicologia, o que faz com que os seus objetivos sejam divorciados do projeto deste orientador, cujo desiderato é a concretização em nível constitucional. AlíNEA B. § 4º DO ART. 4º DO EDITAL O anterprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do orientador pretendido, pois não há qualquer menção à teoria do contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica ao ineoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da discriminação no ambiente laboral. A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito. Com efeito, nos sistemas de delito são discutidas as categorias dogmáticas propostas pela formulação causalista, finalista ou funcionalista. A proposta da candidata – embora de especial relevância – não cuida de qualquer dos temas vinculados à dogmática penal. Mas sim, em uma terminologia um tanto quanto imprecisa, cuida da sociologia do crime de tráfico de drogas (cf. p. 2-3). O anteprojeto versa sobre assédio sexual, sem qualquer indicação sobre a crítica jurídica ao neoliberalismo, sua relação com a teoria do contrato de trabalho e com as contratualidades espoliativas. Portanto, não se adequa ao tema do projeto de pesquisa do orientador indicado. O anteprojeto, ademais, não apresenta problema, e sim "problematização", ao final da qual se apresenta um "parecer" jurídico de forma ampla e teórica, com coloração crítica em nível genérico demais, escapando aos limites, fundamentos e objetivos de concretização e densificação em nível nacional que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa. LAMRA PERIANDRO ELAWRENCE LAWRENCE Débora Carvalho Reis Debora Lima Sil			
Vinhaes Torres EDVALDO BRITO ALÍNEA B. § 4º DO ART. 4º DO EDITAL O anteprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do orientador pretendido, pois não há qualquer menção à teoria do contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da discriminação no ambiente laboral. A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito. Com efeito, nos sistemas de delito são discutidas as categorias dogmáticas propostas pela formulação causalista, finalista ou funcionalista. A proposta da candidata — embora de especial relevância — não cuida de qualquer dos temas vinculados à dogmática penal. Mas sim, em uma terminologia um tanto quanto imprecisa, cuida da sociologia do crime de tráfico de drogas (cf. p. 2-3). O anteprojeto versa sobre assédio sexual, sem qualquer indicação sobre a crítica jurídica ao neoliberalismo, sua relação com a teoria do contrato de trabalho e com as contratualidades espoliativas. Portanto, não se adequa ao tema do projeto de pesquisa do orientador indicado. O anteprojeto, ademais, não apresenta problema, e sim "problematização", ao final da qual se apresenta um "parecer" jurídico. Débora Carvalho Reis EDVALDO BRITO ALÍNEA B. § 4º DO ART. 4º DO EDITAL O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, com coloração crítica em nível genérico demais, escapando aos limites, fundamentos e objetivos de concretização e densificação em nível nacional que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa. EMANUELL SOUZA MENEZES MURILO Linguagem acadêmica inadequada e falta de pertinência da proposta	OLIVEIRA		o direito civil e para a análise interdisciplinar com a psicologia, o que faz com que os seus objetivos sejam divorciados do projeto deste
Daniel Soares de Oliveira Pessoa LAWRENCE Santana LAWRENCE ESTIVALET A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de de delito são discutidas as categorias do delito são discutidas as categorias dogmáticas proposta de delito são discutidas as categorias dogmáticas proposta de delito são discutidas as categorias dogmáticas proposta de qualquer dos temas vinculados à dogmática penal. Mas sim, em uma terminologia um tanto quanto imprecisa, cuida da sociologia do crime de tráfico de drogas (cf. p. 2-3). O anteprojeto versa sobre assédio sexual, sem qualquer indicação sobre a critica jurídica ao neoliberalismo, sua relação com a teoria do contrato de trabalho e com as contratualidades espoliativas. Portanto, não se adequa ao tema do projeto de pesquisa do orientador indicado. O anteprojeto, ademais, não apresenta problema, e sim "problematização", ao final da qual se apresenta um "parecer" jurídico. LAWRENCE Débora Carvalho Reis Debora Lima Silva Rodrigues EDVALDO BRITO ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, com coloração crítica em nível genérico demais, escapando aos limites, fundamentos e objetivos de concretização e densificação em nível nacional que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa. LEISMAR FONTES VIANA PERIANDRO ELISMAR FONTES VIANA Linguagem acadêmica inadequada e falta de pertinência da proposta		EDVALDO BRITO	ALÍNEA D. 8.49 DO ADT. 49 DO EDITAL
A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito. Com efeito, nos sistemas de delito são discutidas as categorias dogmáticas propostas pela formulação causalista, finalista ou funcionalista. A proposta da candidata – embora de especial relevância – não cuida de qualquer dos temas vinculados à dogmática penal. Mas sim, em uma terminologia um tanto quanto imprecisa, cuida da sociologia do crime de tráfico de drogas (cf. p. 2-3). O anteprojeto versa sobre assédio sexual, sem qualquer indicação sobre a crítica jurídica ao neoliberalismo, sua relação com a teoria do contrato de trabalho e com as contratualidades espoliativas. Portanto, não se adequa ao tema do projeto de pesquisa do orientador indicado. O anteprojeto, ademais, não apresenta problema, e sim "problematização", ao final da qual se apresenta um "parecer" jurídico. Débora Carvalho Reis ESTIVALET "Problematização", ao final da qual se apresenta um "parecer" jurídico. ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, com coloração crítica em nível genérico demais, escapando aos limites, fundamentos e objetivos de concretização e densificação em nível nacional que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa. EMANUELL SOUZA MENEZES MURILO Linguagem acadêmica inadequada e falta de pertinência da proposta	Daniel Soares de Oliveira Pessoa	LAWRENCE	O anteprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do orientador pretendido, pois não há qualquer menção à teoria do contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da
LAWRENCE Débora Carvalho Reis ESTIVALET Debora Lima Silva Rodrigues EDVALDO BRITO ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, com coloração crítica em nível genérico demais, escapando aos limites, fundamentos e objetivos de concretização e densificação em nível nacional que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa. EMANUELL SOUZA MENEZES MURILO Linguagem acadêmica inadequada e falta de pertinência da proposta	DANIELLE	EDUARDO	A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito. Com efeito, nos sistemas de delito são discutidas as categorias dogmáticas propostas pela formulação causalista, finalista ou funcionalista. A proposta da candidata — embora de especial relevância — não cuida de qualquer dos temas vinculados à dogmática penal. Mas sim, em uma terminologia um tanto quanto imprecisa, cuida da sociologia do crime de tráfico de drogas (cf. p. 2-3). O anteprojeto versa sobre assédio sexual, sem qualquer indicação sobre a crítica jurídica ao neoliberalismo, sua relação com a teoria do contrato de trabalho e com as contratualidades espoliativas. Portanto, não se adequa ao tema do projeto de pesquisa do orientador indicado.
Rodrigues EDVALDO BRITO ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, com coloração crítica em nível genérico demais, escapando aos limites, fundamentos e objetivos de concretização e densificação em nível nacional que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa. EMANUELL SOUZA MENEZES MURILO Linguagem acadêmica inadequada e falta de pertinência da proposta	Débora Carvalho Reis		"problematização", ao final da qual se apresenta um "parecer"
O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, com coloração crítica em nível genérico demais, escapando aos limites, fundamentos e objetivos de concretização e densificação em nível nacional que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa. EMANUELL SOUZA MENEZES MURILO Linguagem acadêmica inadequada e falta de pertinência da proposta			
jurídico de forma ampla e teórica, com coloração crítica em nível genérico demais, escapando aos limites, fundamentos e objetivos de concretização e densificação em nível nacional que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa. EMANUELL SOUZA MENEZES MURILO Linguagem acadêmica inadequada e falta de pertinência da proposta	Rodrigues	EDVALDO BRITO	
SOUZA MENEZES MURILO Linguagem acadêmica inadequada e falta de pertinência da proposta	VIANA		O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, com coloração crítica em nível genérico demais, escapando aos limites, fundamentos e objetivos de concretização e densificação em nível nacional que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de
	SOUZA MENEZES		

Emília Quétere		
Belmonte Bisneta	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
Estéfani de Oliveira	EDUARDO	Embora o tema sugerido mencione categoria que possui pertinência no âmbito da teoria do delito, a abordagem escapa à perspectiva da dogmática penal. Com efeito, a discussão sugerida pela proposta é pavimentada com argumentos de seletividade do direito penal. Esse, entretanto, é ponto que está próximo da Criminologia e da política criminal e não do desenvolvimento dogmático da categoria. A própria justificativa do anteprojeto: "atualmente por conta da justa relevância do tema racismo nas redes sociais, surgiu um paralelo entre o rigor do sistema penal e a raça do indivíduo" (p. 3); e o seu problema: "ponto a flagrante desigualdade social brasileira aliada ao passado escravagista, bem como a miscigenação racial tem influência na política de encarceramento da população negra no estado brasileiro?" (p.3), demonstram que a discussão, embora relevante, não é travada no
Santos	VIANA	âmbito da dogmática penal.
EUMENIS LUÃ RODRIGUES RABELO	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa, apesar de bem estruturada, não tem pertinência com o projeto de pesquisa modelos teóricos de delito. Com efeito, não se vê na proposta – nem mesmo indiretamente – uma relação com categorias da teoria do delito. Há, isso sim, ampla importância do tema no âmbito do processo penal.
Felipe Marcone Santos Silva	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa, apesar de bem estruturada, não tem pertinência com o projeto de pesquisa modelos teóricos de delito, senão que diz respeito ao processo penal. Isso se comprova não somente pela justifica e fundamentação teórica, mas também, e principalmente, pelo próprio levantamento bibliográfico indicado: não há um único livro de direito penal ou qualquer outro vestígio sobre a dogmática penal. Desse modo, apesar de bem construído, o projeto está, por ora, fora do meu âmbito de pesquisa.
FRANCINEIDE FRANCISCA FARIAS DE SOUZA LEAL	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa, apesar de bem estruturada, não tem pertinência com o projeto de pesquisa modelos teóricos de delito. Com efeito, não se vê na proposta – nem mesmo indiretamente – uma relação com categorias da teoria do delito. Há, isso sim, ampla importância do tema no âmbito da discussão sobre a seletividade do controle penal. Isso está evidente, por exemplo, na própria proposição do problema e hipóteses: direito penal e políticas públicas para o enfrentamento da violência.
FRANCISCO GONÇALVES DE CRUZ FILHO	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa, apesar de muito bem estruturada, não tem pertinência com o projeto de pesquisa modelos teóricos de delito. Com efeito, como o candidato indica na introdução, a proposta de investigação – em um horizonte mais amplo, se desenvolve no campo da Criminologia: "O presente trabalho de pesquisa se refere à capacidade do Estado em ressocializar o preso sob a ótica da lei de execuções penais e das garantias constitucionais que asseguram a dignidade da pessoa humana, bem como a aplicabilidade do código penal no momento de punir" (p. 4). Não há, pois, discussão dogmática sobre categorias analíticas do crime.
CADV MARREI DOS	MUDILO	A pesquisa sobre terceirização em uma empresa que não adota o
GABY MAFFEI DOS SANTOS	MURILO SAMPAIO	modelo de plataforma digital não tem pertinência ao projeto de pesquisa do orientador indicado.
GABRIEL LARANJEIRA DE	FÁBIO	O projeto envolve uma inegável pretensão de discorrer acerca de discurso e hermenêutica, tratando de se aproximar da concretização de forma muito tímida e apenas em seu final, escapando aos limites, fundamentos e objetivos de concretização e densificação em nível nacional que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu
SOUZA NOVAS	PERIANDRO	projeto de pesquisa

GABRIELA		
ORNELAS	FÁBIO	
MARINHO DO ESPÍRITO SANTO		O documento ultrapassou o limite de 10 laudas previsto no
ESPIRITO SANTO	PERIANDRO	artigo 4°, §2°, do Edital 17/2020 que regula o certame O anteprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do
		orientador pretendido, pois não há qualquer menção à teoria do
GLEISIANE		contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica
PEREIRA SANTOS	LAWRENCE	ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da
DA SILVA	ESTIVALET	discriminação no ambiente laboral.
GLÓRIA MARIA		
GUIMARÃES	MURILO	Não há justificativa específica para o tema e não se identifica hipótese
LESSA	SAMPAIO	específica no projeto apresentado.
		O projeto foca em tratar de hermenêutica na perspectiva
		da consolidação de um princípio a ser aplicado em
		licitações públicas, apenas enfrentando as questões de
		direitos fundamentais como pano de fundo distante e
HELBER SOUZA	FÁBIO	muito genérico, afastando-se do escopo da pesquisa
TELES	PERIANDRO	deste orientador.
HÉLIO MARCIO		
LOPES CARNEIRO	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
HELOISA JESUS		1. 4. 7. 1. D. 0. 10
LUZ TAGLIARI	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
		A proposta de investigação não tem pertinência temática com o
IA COMPONE		projeto de investigação proposto pelo orientador indicado. Com
IASMINNE	EDITADDO	efeito, como é possível derivar da justificativa e fundamentação
RODRIGUES PEREIRA	EDUARDO VIANA	teórica, a proposta está associada com a investigação criminológica e
PEREIRA	VIANA	não com a dogmática penal. A proposta de investigação não tem pertinência temática com o
		projeto de investigação proposto pelo orientador indicado. A proposta
IVAN BARBUDA	EDUARDO	de investigação tem como núcleo teórico problemas de sociologia da
FERREIRA MOTTA	VIANA	violência (e não de dogmática penal).
IZADORA	VIZIVI	violencia (e nao de doginarioa penar).
OLIVEIRA PINTO		
FERREIRA	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
JADE PORTO	FABIO	Par. 3°, e, do art. 2° do edital, ausência observada por ocasião da
GUERRA	PERIANDRO	análise do anteprojeto
		O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o a teoria do
		discurso, tratando dos objetos selecionados em perspectiva teorética e
-		não concretista, escapando aos fundamentos e objetivos de
JOÃO LIGUORI	FÁBIO	concretização e densificação que o orientador desenvolve em sua
SERRÃO	PERIANDRO	investigação e propugna no seu projeto de pesquisa.
		A proposta de investigação não tem pertinência temática com o projeto
		de investigação proposto pelo orientador indicado. Com efeito, o tema
		está associado ao controle de elaboração de leis penais. Não se discute,
		como é possível intuir pela delimitação do tema indicado pelo
IOÃO DICARRO	EDITABLE	candidato (p. 4), categorias dogmáticas, senão a seletividade das leis
JOÃO RICARDO	EDUARDO	penais. Essa problemática, certamente relevante, se mostra aderente à
GOMES BARBOSA	VIANA	investigação criminológica.
JOSÉ FERNANDO	EDUAL DO PRITO	ALÍNEA D. \$ 49 DO ADT. 49 DO EDITAL
DE MATOS	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL

	I	
		Como indicado pelo candidato na sua proposta de investigação: "Este projeto propõe, prima facie, um estudo que transcende as fronteiras do
		Direito Penal, especialmente de sua faceta meramente dogmática, para
		traduzir uma reflexão crítica, aberta e plural, no palmilhar de uma nova
		metodologia jurídica, que, cada vez mais, vem exigindo um olhar
		transdisciplinar para o objeto a ser investigado". Trata-se, como
		indicado: "propositura de uma análise sobre esse processo político que
		pode ser reputado excludente, retroalimentativo de uma
		vulnerabilidade sistêmica e, por conseguinte, revelador de
		inconstitucionalidade e inconvencionalidade, na medida em que destoa
		do sistema jurídico-constitucional brasileiro" (p. 2). O tema, de
JOSÉ SÉRGIO	EDUARDO	relevância para investigação, não se vincula ao atual tema (guarda-
ALVES AMORIM	VIANA	chuva) de investigação do orientador: dogmática penal.
		A proposta de investigação não tem pertinência temática com o projeto
		de investigação proposto pelo orientador indicado. Com efeito, o tema
		proposto diz respeito à Criminologia. Como destaca a própria
		candidata: "objetivo geral analisar em que medida a norma penal
		vigente carece da incorporação das contribuições de uma criminologia
IVALUEA MACEDO	EDILLADO	feminista para a defesa efetiva das mulheres contra a violência de
KALITA MACEDO	EDUARDO	gênero" (p. 6). A investigação, que é relevante, ressalte-se, está fora do
PAIXÃO	VIANA	campo dogmático. A proposta de investigação não tem pertinência temática com o
		projeto de investigação proposto pelo orientador indicado. Com
		efeito, a investigação cuida do encarceramento, tema associado à
		Criminologia e, paralelamente, à Política-Criminal. Isso demonstra,
		inclusive, o objetivo traçado pela candidata: "Analisar o impacto do
		racismo institucional nas trajetórias das pessoas privadas de liberdade,
		a partir da análise das violações de fundamentais, no sistema prisional
KARLA REGINA	EDUARDO	do Estado da Bahia." (p. 7). A investigação é relevante, mas está fora
MEURA DA SILVA	VIANA	do meu âmbito de pesquisa proposto.
		Ausência de indicação de elemento obrigatório: a. levantamento
		bibliográfico inicial; nesse caso são apresentadas referências, mas sem
		a indicação sobre se são aquelas referentes ao projeto ou que se
		pretende investigar inicialmente. b. cronograma; nesse último caso a
KAWANNA	EDUARDO	candidata apresenta somente a descrição das etapas, e não um cronograma de realização. Aplicação do § 4 °, alínea a, art. 4, Edital n.
CAMBUI GOMES	VIANA	17/20.
	, 11 11 11 1	O projeto de investigação proposto não cuida das categorias
LEANDRO DOS		dogmáticas do delito, senão que diz respeito à compreensão do
ANJOS FIGUEIRDO	EDUARDO	exercício de violência digital. A proposta, pois, está vinculada ao
DE LIMA	VIANA	campo da compreensão sociológica/criminológica da violência.
		O projeto de investigação proposto não se põe no campo dogmático,
LEONARDO LIMA		senão Filosófico, Criminológico e político criminal. Isso é
NAZARETH	EDUARDO	reconhecido pelas próprias hipóteses levantadas pelo candidato (p. 1).
ANDRADE	VIANA	Não há, portanto, propositura de investigação dogmática.
LISA ROCHA	MURILO	Não apresenta uma hipótese, mas apenas questões norteadoras e a
MICHELI	SAMPAIO	justificativa não contém especificidade.
		O tema não se insere no projeto de pesquisa. O candidato pretende
LUÍCHENDIOLE	EDITABLO	discutir o que chama de "teoria penal do inimigo". Não há a
LUÍS HENRIQUE	EDUARDO	propositura de discussão teórica das categorias dogmáticas de
SANTOS SOUSA MARIA ISABELA	VIANA	qualquer das teorias analíticas do delito. As partes do anteprojeto problema, objetivos e metodologia são
ALMEIDA	MURILO	demasiadamente vagas, sem apresentar especificamente um problema
SLUJALKOVSKY	SAMPAIO	ou indicar exatamente a metodologia
MARIANA DE		
PASSOS LIMA	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
		, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

MÁRIO ANTÔNIO		
DE ALMEIDA	MURILO	Não indica um problema de pesquisa ou justificativa, além de não
BRITO	SAMPAIO	haver revisão bibliográfica inicial
DKITO	SAMITAIO	O tema não se insere no projeto de pesquisa sugerido pelo orientador
		pretendido. Com efeito, o candidato pretende discutir temática que se
		põe no âmbito de teoria da pena. Essa discussão sobre legitimidade de
		imposição da pena, inclusive, apresenta-se relevante para os discursos
		criminológicos. Isso, inclusive, está bem evidenciado pela hipótese
		sugerida pelo candidato: "Não é função legítima do Estado o controle
MATHEUS	EDUARDO	sobre o direito de punir, o direito penal seria um mecanismo utilizado
ARRUDA GOMES	VIANA	pelos agentes de poder para manter a estrutura de relações sociais
ARRODA GOMES	VIANA	O anteprojeto indica como orientador outra docente e apresenta tema
		de pesquisa inadequado ao projeto do orientador pretendido, sem
NADINE ARAÚJO	LAWRENCE	
AMORIM	ESTIVALET	nenhuma menção à teoria do contrato de trabalho, à crítica jurídica ao
AMORIM	ESTIVALET	neoliberalismo e à relação entre trabalho e discriminação.
		O projeto apenas tangencia as premissas do objeto investigado pelo
NATÁLIA DODGEG	FÁBIO	orientador, ao passo que o foco e o escopo dos objetivos expostos
NATÁLIA BORGES		mais se amoldariam ao projeto do eminente professor Eduardo Viana
DO NASCIMENTO	PERIANDRO	neste PPGD.
		O tema não se insere no projeto de pesquisa sugerido pelo orientador
		pretendido. Com efeito, a candidata pretende discutir tema associado à
		seletividade do controle penal. Isso está evidente no objetivo geral
		indicado pela candidata: "O Projeto tem como objetivo geral averiguar
		o grau de compatibilidade da política carcerária brasileira com o
		sistema protetivo constitucional e supralegal, no que tange ao
		tratamento conferido à diversidade sexual." (p. 1); e também no
		problema de investigação: "Em que medida o tratamento concedido à
		diversidade sexual pela política carcerária brasileira faz com que sejam
NIEISSA DOS	EDUARDO	tratados como 'inimigos' do Direito Penal?" (p. 1). O tema é relevante,
SANTOS PEREIRA	VIANA	mas não está no campo de investigação dogmática.
PALOMA		O foco ou escopo do projeto apresentado é integralmente voltado para
SANTANA DA	-1	o direito empresarial, o que faz com que os seus objetivos sejam
CONCEIÇÃO	FÁBIO	divorciados do projeto deste orientador, cujo desiderato é a
ANDRADE	PERIANDRO	concretização em nível constitucional.
		O tema não se insere no atual projeto de pesquisa sustentado pelo
		orientador pretendido. Com efeito, a candidata pretende discutir tema
		associado criminologia e à execução penal. Isso está evidente no
		próprio título do projeto, bem assim no seu conteúdo. Lê-se, na
		introdução, o seguinte: "Nesse trabalho serão abordados os principais
		aspectos em torno da ressocialização dos apenados, das razões de
		diversificações de delitos praticados no estudo da ciência jurídico
		penal e do enfrentamento à reincidência, de acordo com a Lei de
		Execuções Penais, da Constituição Federal de 1988 e da análise dos
,		instrumentos ineficazes utilizados pelo Estado e pela Secretária de
PATRÍCIA DA		Segurança Pública no combate a criminalidade e o crime organizado
CONCEIÇÃO	EDUARDO	com ênfase na efetividade dos direitos humanos face às liberdades
ARAÚJO	VIANA	públicas" (p. 1)
		O tema proposto (teletrabalho e dano moral), sem qualquer correlação
		com o modelo de plataformas digitais, não possui continência à
PEDRO HENRIQUE	MURILO	pesquisa do orientador indicado, apesar do anteprojeto conter as
LAGO PEIXOTO	SAMPAIO	partes obrigatórias e usar linguagem acadêmica apropriada.
		O projeto apenas tangencia as premissas do objeto investigado pelo
		orientador, ao passo que o foco e o escopo dos objetivos expostos
PRISCILLA ITANA	FÁBIO	mais se amoldariam ao projeto do eminente professor Murilo Oliveira
LEDO LAGO	PERIANDRO	neste PPGD.

RAFAEL PEIXOTO	EDUARDO VIANA	O tema não se insere no projeto de pesquisa sugerido pelo orientador pretendido. Com efeito, o candidato pretende discutir tema associado criminologia e à execução penal. Isso está evidente no próprio título do projeto, bem assim em seu conteúdo. Lê-se, no problema: "É possível identificar, analisar e avaliar se as Regras de Bangkok estão sendo aplicadas pelo ordenamento jurídico brasileiro em casos envolvendo o crime de tráfico de drogas e o encarceramento de mulheres negras?" e na hipótese: "que os marcadores sociais de gênero, classe e raça são elementos estruturantes para o encarceramento de mulheres negras no cometimento do crime de tráfico de drogas, havendo a necessidade de se repensar a abordagem penal e criminológica dentro desse contexto" (p. 1). O tema, apesar de relevante, foge à investigação das categorias dogmáticas do delito.
141111111111111111111111111111111111111	, , a. a. , , a	O tema não se insere no projeto de pesquisa sugerido pelo orientador
		pretendido. Com efeito, a candidata pretende discutir tema associado
		criminologia, mais precisamente sobre a seletividade penal e violação
		de garantias processuais penais. Isso está evidente no próprio título do
		projeto, bem assim em seu conteúdo. Lê-se, nas hipóteses: "b) Há
		razoabilidade nestas sentenças ou valem-se do afastamento teórico
		entre; socioeducação e pena para negar os princípios processuais
		penais?; c) Quais e quão eficientes são seus critérios para a aplicação das medidas socioeducativas elencadas no artigo 112 do ECA?; d)
		Existe seletividade socioeducativa, à semelhança da seletividade
Raíssa Fonseca	EDUARDO	penal?" (p. 1). Apesar de relevantes, não se trata, pois, de uma
Almeida	VIANA	investigação dogmática.
		Trata-se de relevante proposta de investigação. Essa, entretanto, não se
		insere no atual projeto do orientador pretendido. Com efeito, os
		sistemas de delito objetivam discutir as categorias dogmáticas do
		conceito analítico de delito (tipicidade, ilicitude e culpabilidade) em relação à sua correção científica. A proposta de investigação está
		associada à ausência de critério legislativo na elaboração do tipo penal
		e o reflexo disso no processo de aplicação da pena, conforme elucida o
		problema indicado pela candidata: "quais argumentos justificam os
		requisitos usados nas fundamentações das condenações referente aos
		art. 33 ao 37 da Lei de Drogas, diante da falta de parâmetro quantitativo
		das substâncias?" (p. 2). É, pois, um problema associado à
		(i)legitimidade do encarceramento e, tangencialmente, seletividade do controle social. Não por outra razão, o primeiro objetivo específico, é:
		"A. Apresentar um panorama do punitivismo criminal sobre a mulher
		a partir dos marcadores de raça e classe, tendo em vista que a ocupação
		massiva do cárcere femenino (sic) é majoritariamente constituída por
		mulheres negras e que a esstrutura (sic) de desigualdades e
Rebeca de Souza	EDUARDO	vulnerabilidades no Brasil acarretam em efeitos diretos na esfera penal"
Vieira	VIANA	(p 5).
		O tema proposto (teletrabalho), sem qualquer correlação com o
	MURILO	modelo de plataformas digitais, não possui continência à pesquisa do orientador indicado, apesar do anteprojeto conter as partes
Ruth Santos Lima	SAMPAIO	obrigatórias e usar linguagem acadêmica apropriada.
		O tema proposto (trabalho do advogado), sem qualquer correlação
		com o modelo de plataformas digitais, não possui continência à
Solange Barreto	MURILO	pesquisa do orientador indicado, apesar do anteprojeto conter as
Chaves	SAMPAIO	partes obrigatórias e usar linguagem acadêmica apropriada.

	1	T
Teciano Carvalho	EDUARDO	O tema de investigação, apesar de relevante, não se encontra no âmbito de pesquisa do orientador pretendido. O candidato pretende investigar tema relacionado à Criminologia. Isso, já indica o título: "A Punição do Autor de Crimes Digitais de Gênero: Uma Análise Criminológica da Pornografia da Vingança a Partir dos Modelos Teóricos do Delito", bem assim pela principal hipótese do trabalho: "A hipótese principal é de que a busca pela (re) educação dos autores de violência doméstica e familiar contra mulher tem que ser contínua, exatamente pelo fato de que a violência de gênero tem sido utilizada predominantemente pelos homens como uma forma até mesmo de autoafirmação" (p. 2). Não são investigadas, pois, categorias dogmáticas do conceito analítico de crime, senão que a pesquisa se insere no âmbito do que poderíamos denominar de sociologia da violência digital aplicada aos casos de
Araújo	VIANA	vingança pornográfica (v. p. 4 e s).
		A proposta de pesquisa, embora relevante, não guarda pertinência temática com o atual projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, mas sim cuida de temática aderente ao processo penal. O acordo de não persecução é tema que se apresenta no âmbito da discussão sobre o princípio processual da obrigatoriedade e o Sistema inquisitório. Como indicado no projeto: "A temática central deste Projeto é a aplicação do acordo de não persecução penal no TJ/BA" (p. 1) e na sua justificativa: "O presente Projeto é de extrema relevância pois busca analisar a possibilidade do fortalecimento do poder punitivo Estatal com o novo instituto processual penal do acordo de não
Thainara de Moura	EDUARDO	persecução penal". Não é sugerida investigação, pois, na zona das
Macedo	VIANA	categorias dogmáticas do direito penal.
		A proposta de pesquisa, embora relevante, não guarda pertinência temática com o atual projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão com processo penal. Isso já sobressai no título da pesquisa: "ELEMENTOS ESTIGMATIZANTES NO PROCESSO PENAL COMO INSTRUMENTOS DE SELETIVIDADE PENAL: Uma análise do uso de algemas e vestimentas oficiais durante o Tribunal do Júri"; bem assim quando analisamos os objetivos da pesquisa: "A pesquisa tem o desiderato macro de analisar a existência de seletividade penal fundada na diferenciação entre classes sociais. Para tanto, serão tomadas como escopos específicos duas situações fáticas que aparentemente fazem parte do rito procedimental regular das solenidades do Tribunal do Júri. São elas, a influência do uso das vestimentas prisionais e de algemas nas decisões dos juízes leigos no Tribunal do Júri e sua eficácia no ordenamento jurídico brasileiro." (p.
Thiara da Silva Vieira	EDUARDO	8). Não há propositura de investigação associada a qualquer categoria
Barreto	VIANA	dogmática do direito penal. A proposta de pesquisa, embora relevante, não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão com o processo penal e, em um horizonte mais distante, com a Criminologia. Veja-se, como indica, o próprio título da pesquisa: "EFETIVIDADE DA PENA DE PRISÃO: UMA ANÁLISE DOS CINCO ANOS DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ESTADO DA BAHIA"; bem assim os problemas de pesquisa indicados: "considerando a crise da justiça, será que a Administração Pública pode comprovar que é capaz de assumir um ônus de que ela própria se incumbiu, já que a duras penas ela desenvolve a sua atribuição de perseguir e punir o inidivíduo que pratica os crimes tipificados em lei? Deve a Administração Pública perceber que a punição não é um fim em si mesmo, mas uma espécie de escola para que o indivíduo repense o
Vanessa Barreira	EDUARDO	que o levou a delinquir e não mais cometa crimes? Deve o Estado ser
Couto	VIANA	um facilitador do diálogo entre o infrator e a vítima? Existe a

		possibilidade desse diálogo" (p. 3). A temática possui relevo, mas não se insere no âmbito de investigação do projeto do orientador pretendido.
		O tema proposto (teletrabalho da mulher), sem qualquer correlação
		com o modelo de plataformas digitais, não possui continência à
Vanessa Carvalho	MURILO	pesquisa do orientador indicado, apesar do anteprojeto conter as
Silveira Guterres	SAMPAIO	partes obrigatórias e usar linguagem acadêmica apropriada.
		O projeto de investigação não aborda as categorias analíticas do crime, que são objeto de investigação do orientador pretendido.
		Embora o tema possua relevância, ele se põe em outros âmbitos
		científicos. Isso já demonstra o próprio objetivo de investigação: "De
		forma geral se busca analisar se existe necessidade de uma norma
		especifica em âmbito federal que venha a inibir e punir efetivamente essa prática. De forma específica se buscam os seguintes objetivos:
		definir violência obstétrica e seus tipos: física, psicológica, verbal,
		além de seus estágios pré operatório, durante a operação e no pós
		operatório; Analisar se a legislação penal vigente é o suficiente para
		coibir e punir as condutas que caracterizam a violência obstétrica;
		analisar se instituições públicas e privadas cometem de mesma forma
		violência obstétrica de acordo com a Organização Mundial da saúde
		(OMS); Identificar normas internacionais a respeito da temática a ser
		discutida que fizeram a diferença em seus países que possam
		corroborar com o presente trabalho" (p. 4). Veja-se que não há
		proposição para a discussão de categorias dogmáticas (bem jurídico;
		dolo; culpa; tentativa; arrependimento; funcionalismos; ilicitude;
		imputação objetiva etc). A investigação sobre a categoria dogmática
Vitor Lázaro Silva	EDUARDO	do consentimento no âmbito da violência obstétrica seria, sim, muito
Pereira dos Santos	VIANA	pertinente e interessante. Mas essa não é a temática proposta.
Terena dos bantos	V 17 11 17 1	O anteprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do
		orientador pretendido, pois não há qualquer menção à teoria do
		contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica
Vívian Araujo Anjos	LAWRENCE	ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da
de Andrade	ESTIVALET	discriminação no ambiente laboral.
do i marado	LO II I I I I I I I	O tema proposto (trabalho doméstico), sem qualquer correlação com o
Viviane Cardoso	MURILO	modelo de plataformas digitais, não possui continência à pesquisa do
Lacerda Pacheco	SAMPAIO	orientador indicado.
Lacerda i acricco	DAMII ANO	Offentadof Indicado.

DOUTORADO - ANTEPROJETOS CONSIDERADOS NÃO APTOS

CANDIDATO(A)	ORIENTADOR(A)	JUSTIFICATIVA
CICÍLIA ARAÚJO NUNES	JAIME BARREIROS	temática vinculada ao direito do trabalho, foge ao projeto de pesquisa do orientador
GÉSSICA LORENA ALVES DE SOUZA	JULIO ROCHA	Orientador sem vaga prevista no Edital 17/2020 da Seleção 2021.1
		temática se afasta do objeto de pesquisa do orientador, vinculado às relações entre direito eleitoral, cultura política e democracia.
ISMAR DOS SANTOS VIANA	JAIME BARREIROS	Candidato deseja pesquisar tema relacionado ao funcionamento do tribunal de contas, sem nenhuma pertinência com o direito eleitoral.
PATRÍCIA VIEIRA DE MELO FERREIRA ROCHA	JAIME BARREIROS	temática, embora guarde relativa conexão com a área de pesquisa do orientador escolhido (direito eleitoral e democracia) vincula-se essencialmente a estudos de direito penal e criminologia.
PEDRO ERNESTO CELESTINO		Não admitido com base na alínea "b", §4º do art. 4º do Edital Nº17/2020, pois não se considera adequado ao projeto de pesquisa
PASCOAL SANJUAN	JOÃO GLICÉRIO	acerca da Arbitragem que, assim como o acesso à justiça, não é tratada em seu anteprojeto

		O projeto não se adequa ao tema do projeto de pesquisa do orientador
REBECA SOUZA		escolhido: o processo civil coletivo. Para teor integral do parecer:
HENRIQUES SILVA	ANTÔNIO GIDI	ppgddireito@gmail.com
		temática, embora relevante e atual, afasta-se do projeto de pesquisa do
SUELEN ALVES	JAIME	orientador, vinculado às relações entre direito eleitoral, democracia,
DOS SANTOS	BARREIROS	representação e participação política.

Salvador, 30 de novembro de 2020.

Prof. Saulo José Casali Bahia Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito